



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 17/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de março de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o expediente a esta Comissão.

Realizada reunião Ordinária na data de 25/04/2023, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular de Fundão, e dá outras providências.”

O autor da proposição apresentou a mensagem que segue:

“O presente projeto de lei visa fornecer as escolas e creches da rede de ensino municipal de Fundão um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros atendimentos.

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto, um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, ocorre que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal – embora inatingível – para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Porém, já abrandar saber que os nossos filhos, sobrinhos e netos podem contar com o atendimento imediato de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino do município.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede municipal é medida que se faz imperiosa, conquanto aplicada





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

em conformidade com os limites da sua competência técnica e teórica e somente até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Várias iniciativas como esta surgiram no Brasil após várias movimentações nas redes sociais sobre o caso do pequeno Lucas, que se engasgou com um lanche, vejamos:

[...]

Fonte: <https://www.assis.sp.leg.br/imprensa/noticias/vereador-valmir-dionizio-propoe-lei-que-obriga-cursos-de-primeiros-socorros-paraprofessores-e-funcionarios-de-creches-e-escolas-municipais>

[...]

Fonte: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/noticias/5869/projeto+de+lei+propoe+treinamento+de+emergencia+nas+escolas+de+sao+j>

ose#:~:text=O%20vereador%20Dr.,Ensino%20Fundamental%20II%20e%20M%C3%A9dio.

[...]

Fonte: <http://camaranovaalvoradosul.ms.gov.br/projeto-de-lei-do-vereador-israel-gomes-propoe-capacitacao-de-primeiros-socorros-nas-escolas/>

[...]

Fonte: <https://www.camarasantacruz.rs.gov.br/noticia/vereadores-propoem-lei-para-prestacao-de-primeiros-socorros-em-escolas-632>.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto para implantação dessa importante iniciativa nas escolas do município de Fundão.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, uma vez que a mesma tem por objetivo oferecer uma maior segurança as crianças em ambiente escolar.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 17/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 07/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de abril de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.04.25 18:03:33 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Presidente e Relator

SONIA LUSIA NEVES
RODRIGUES
STEINS:42131235704

Assinado de forma digital por
SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES
STEINS:42131235704
Dados: 2023.04.25 18:06:25 -03'00'

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

Secretário

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital por
JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2023.04.25 18:07:30
-03'00'

Janilton Almeida de Carli

Membro

